

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.233, DE 2004

Dispõe sobre a destinação dos prêmios prescritos de concursos de prognósticos e dá outras providências.

Autor: Deputado CONFÚCIO MOURA

Relator: Deputado MILTON BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.233, de 2004, destina ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a parcela de cinquenta por cento do valor correspondente aos prêmios prescritos das loterias e prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como dos demais concursos, jogos e sorteios autorizados pela legislação vigente.

Prevê prazo de recolhimento de trinta dias do término da prescrição, multa de cem por cento do valor não recolhido pela empresa ou responsável, bem como sujeição à cassação da respectiva autorização legal para funcionamento. As empresas responsáveis pela realização de concursos ou jogos deverão apresentar relatório circunstanciado ao Tribunal de Contas da União até o dia 30 de abril de cada ano.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza foi criado pelo artigo 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal de 1988, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, com o objetivo de viabilizar, a todos os brasileiros, acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o Relatório do Tribunal de Contas da União – TCU – para o exercício de 2003, os recursos do Fundo, no montante de R\$ 4,99 bilhões, foram alocados a 27 programas. Porém, dos dez ministérios contemplados com créditos orçamentários, quatro apresentaram execução financeira inferior a cinquenta por cento.

Cabe observar que apresentaram execução inferior a trinta por cento, nessa fonte de recursos e no mesmo exercício, os Programas: PROÁGUA Infra-Estrutura (0,00%), Desenvolvimento dos Eixos do Nordeste (0,00%), Organização Produtiva de Comunidades Pobres – PRONAGER (0,00%), Saneamento é Vida (5,34%), Energia das Pequenas Comunidades (5,86%), Morar Melhor (29,42%). As informações são do Banco de Dados de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara dos Deputados.

Os trabalhos de fiscalização realizados no decorrer de 2003 e no primeiro semestre de 2004, por parte do TCU, constataram não ter havido priorização – em função do Fome Zero, cuja principal fonte é o Fundo – dos Programas Alfabetização Solidária, Seguro-Desemprego, Erradicação do Trabalho Infantil, Saúde da Família e Agente Jovem, fato que reflete a preferência adotada pelo Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – MESA – por ações ligadas à distribuição e à produção de alimentos, em detrimento de programas estruturais, tão necessários e urgentes à efetiva mudança da realidade social do País.

Por outro lado, atualmente, a destinação dos prêmios prescritos de loterias e concursos de prognósticos, ressalvados os descontos legais, é a Seguridade Social (art. 26 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991). Excetuando-se os valores destinados ao Crédito Educativo, a renda líquida é direcionada às ações relativas à Previdência Social e à Saúde, bem como à Assistência Social, na qual está inserido o Fundo.

Ora, o mesmo Relatório apontou graves distorções no Regime Geral da Previdência Social, causadoras de desequilíbrio financeiro no sistema: baixa contribuição patronal do setor rural, baixa eficiência na cobrança dos créditos previdenciários, alto índice de informalidade da economia e de renúncia de receitas para entidades filantrópicas.

Em relação à Saúde, é notória a deficiência do sistema, no que diz respeito à oferta de recursos materiais e serviços à população, seja em quantidade, em qualidade ou em eficiência dos programas.

Esses são os motivos que nos levam a crer em uma necessidade maior de recursos para todo o sistema de Seguridade Social, ao invés de privilegiar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, devido à baixa execução orçamentária, em seu âmbito, de vários programas importantes, alguns de caráter estrutural, em diversos Ministérios diferentes, revelando falta de adequação e de planejamento, além de reduzida eficiência no atendimento dos objetivos estabelecidos.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.233, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MILTON BARBOSA
Relator